



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



INDICAÇÃO Nº 1822

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3628
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 22 08 2025
Ass.: _____

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 26 08 25

Presidente

EMENTA: Encaminha Anteprojeto de Lei para acrescentar ao Capítulo VI da Lei Complementar nº 177 de 16 maio de 2022, o título DA REFORMA, na forma que especifica.

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja encaminhado o presente Anteprojeto de Lei a Excelentíssima Senhora Prefeita para acrescentar ao Capítulo VI da Lei Complementar nº 177 de 16 de maio de 2022, o título DA REFORMA, na forma que especifica.

JUSTIFICATIVA

A reforma apresentada para a Guarda Civil busca assegurar um processo sistemático e justo para a transição dos guardas civis à inatividade, garantindo que aqueles que se encontram incapazes de continuar suas funções ativas possam fazê-lo de maneira digna e com reconhecimento devido. A justificativa para cada artigo proposto reside em princípios de justiça, cuidado com a saúde dos servidores, e manutenção da ordem pública de forma eficaz.

A reforma ex officio garante que o processo de passagem para a inatividade não depende do pedido do servidor, mas sim da necessidade e reconhecimento de incapacidade, protegendo aqueles que podem estar incapazes de solicitar a reforma por conta própria.

É importante definir claramente os eventos que podem resultar em incapacidade para assegurar que todos os casos de ferimentos ou doenças contraídos no serviço sejam considerados. Os incisos I e II no artigo detalham tais eventos, assegurando que sejam fornecidas provas concretas, como atestados de origem e relatórios médicos, que garantam que o benefício da reforma seja concedido de forma justa e a indivíduos verdadeiramente necessitados.

A exigência de homologação por uma Junta Médica garante que a decisão de reforma seja baseada em critérios médicos e imparciais, reforçando a credibilidade do processo e a confiança da corporação no sistema de saúde que suporta seus



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



membros. Isso também promove o uso judicioso dos recursos disponíveis e o respeito pelas regulamentações internas.

O cálculo da remuneração com base no grau hierárquico imediatamente superior assegura que os guardas reformados sejam compensados de acordo com o tempo de serviço e experiência adquirida. Isso não apenas valoriza os anos de dedicação, mas também oferece um incentivo para que os membros da Guarda Civil continuem engajados e comprometidos até o fim de suas carreiras ativas.

A definição de ascensão hierárquica assegura que todos os níveis dentro da Guarda Civil sejam reconhecidos de maneira progressiva. Tal estrutura clarifica o percurso de cada servidor no momento da reforma, garantindo um reconhecimento justo das contribuições individuais à corporação.

O acréscimo de 20% nos vencimentos do Inspetor reconhece a insuficiência de um cargo superior ao de Inspetor, garantindo assim que os Inspetores recebam o reconhecimento financeiro apropriado ao atingirem o topo de sua carreira. Esta medida não apenas assegura a justiça, mas também incentiva os membros da Guarda a almejem posições de liderança.

Esta reforma, portanto, proporciona uma estrutura que protege os servidores em sua transição para aposentadoria, reconhece o serviço exemplar de anos, e mantém a ordem e integridade operacional da Guarda Civil. É uma medida justa e necessária, apreciando o dever cumprido por aqueles que dedicaram suas vidas à manutenção da ordem pública.

Expostas, assim, as razões relevantes da matéria, espero a colaboração do Egrégio Plenário para aprovação da presente proposta.

Plenário Thióphila Soares de Bragança, 26 de agosto de 2025.


Aparício Fernando Marques
Vereador Aparício – PL



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 26 AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre as regras de reforma de guardas civis, estabelecendo critérios para a passagem à inatividade ex officio, em casos de incapacidade definitiva, e dispendo sobre a remuneração, ascensão hierárquica e procedimentos médicos necessários à garantia dos direitos dos servidores.

CAPÍTULO VI

Da aposentadoria

Art. 14 – (...)

Da Reforma

Art. 15 - A passagem do guarda civil à situação de inatividade, mediante reforma, se efetua ex officio.

Art. 16 - A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I - Ferimento recebido na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente; e

II - Acidente em serviço.

§ 1º - O caso de que trata os incisos I e II deste artigo serão provados por atestado de origem ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa, utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2º - Os guardas civis julgados incapazes por um dos motivos constantes dos incisos I e II deste artigo, somente poderão ser reformados após a homologação, por Junta Médica, da inspeção de saúde que concluiu pela incapacidade definitiva, obedecida a regulamentação própria da Guarda Civil.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 17 - O guarda civil da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I e II do art. 16, será reformado com a remuneração calculada com base no vencimento correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa.

Art. 18 - Para fins de passagem à situação de inatividade, mediante reforma ex officio, os guardas civis, subinspetores e inspetores, constante do quadro hierárquico da corporação, são considerados como:

I – Guarda Civil Nível I como Guarda Civil Nível II;

II – Guarda Civil Nível II como Guarda Civil Nível III;

III – Guarda Civil Nível III como Subinspetor;

IV – Subinspetor como Inspetor;

V – Inspetor terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) nos seus vencimentos, em razão da inexistência de cargo superior ao de Inspetor.

CAPÍTULO VII

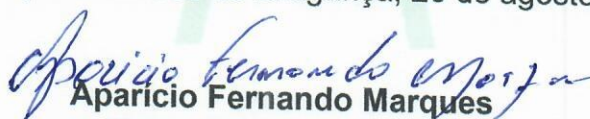
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 19 – Fica o Órgão de Pessoal da GC-Araruama responsável pelo enquadramento dos Servidores do Efetivo Permanente da GC-Araruama, nos termos deste plano com base no tempo do exercício no cargo efetivo de efetivo serviço.

Art. 20 – (...)

Art. 21 – (...)

Plenário Thióphila Soares de Bragança, 26 de agosto de 2025.


Aparício Fernando Marques
Vereador Aparício - PL



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



INDICAÇÃO Nº 1828 /2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sub. nº 3643
Livro nº _____ fis. nº _____
Em 25 08 2025
Ass.: _____

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 25/08/25

Presidente

EMENTA: INDICA OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E ASFALTAMENTO NAS RUAS PADRE MANOEL DA NOBREGA E DOM PEDRO I – NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE NAZARETH.

O Vereador abaixo assinado, exercendo suas atribuições legais e regimentais, vem **INDICAR** à Excelentíssima Senhora Prefeita de Araruama, Daniela Soares, que solicite à Secretaria de Obras e Urbanismo a execução dos serviços de **SANEAMENTO** e **ASFALTAMENTO** nas Ruas Padre Manoel da Nobrega e Dom Pedro I, localizadas no bairro Nossa Senhora de Nazareth.

JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços de saneamento e asfaltamento é essencial para promover melhorias na infraestrutura urbana, assegurando condições adequadas de saúde pública, mobilidade e qualidade de vida para a população. O saneamento visa prevenir doenças, proteger os recursos hídricos e assegurar um ambiente mais saudável, enquanto o asfaltamento proporciona melhores condições de tráfego, redução de poeira e impactos positivos no deslocamento e no desenvolvimento econômico local. Esses serviços, portanto, são fundamentais para o bem-estar social e o crescimento sustentável da região.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 26 de agosto de 2025.

Aparício Fernando Marques
Aparício Fernando Marques
Vereador Aparício - PL



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



INDICAÇÃO Nº ¹⁸²⁹ /2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo nº 3644
Livro nº _____
Em 25 / 08 / 2025
Ass.: _____

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 26 / 08 / 25

Presidente

EMENTA: INDICA OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E ASFALTAMENTO NAS RUAS JEREMIAS VIEIRA DE ABREU E VENEZUELA – NO BAIRRO PARQUE HOTEL.

O Vereador abaixo assinado, exercendo suas atribuições legais e regimentais, vem **INDICAR** à Excelentíssima Senhora Prefeita de Araruama, Daniela Soares, que solicite à Secretaria de Obras e Urbanismo a execução dos serviços de **SANEAMENTO** e **ASFALTAMENTO** nas Ruas Jeremias Vieira de Abreu e Venezuela (trecho entre a rua Guatemala e Rua Fioro Nazaro de Abreu), localizadas no bairro Parque Hotel.

JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços de saneamento e asfaltamento é essencial para promover melhorias na infraestrutura urbana, assegurando condições adequadas de saúde pública, mobilidade e qualidade de vida para a população. O saneamento visa prevenir doenças, proteger os recursos hídricos e assegurar um ambiente mais saudável, enquanto o asfaltamento proporciona melhores condições de tráfego, redução de poeira e impactos positivos no deslocamento e no desenvolvimento econômico local. Esses serviços, portanto, são fundamentais para o bem-estar social e o crescimento sustentável da região.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 26 de agosto de 2025.

Aparício Fernando Marques
Aparício Fernando Marques
Vereador Aparício - PL